



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



CONTRATO Nº 04/2022

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA BAHIA COMERCIAL EIRELI.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**, sediada na Praça Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **Antônio José Ferreira Neto**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **BAHIA COMERCIAL EIRELI.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número 00.333.175/0001-10, com sede na Rua Passo Fundo, nº 760, Bairro Caravelas, na cidade de Ipatinga/MG, representada por **Maria Aparecida Pereira Bahia**, CPF nº 759.965.966-87 e CI nº MG-5592125, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Processo nº 15/2022 - Dispensa de Licitação nº 11/2022 e no art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente Contrato mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Fornecimento de 42 (quarenta e dois) botijões de gás liquefeito de petróleo GLP em botijão de 13kg (P13), visando o abastecimento da Câmara Municipal de Ipatinga até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1 - DA CONTRATADA

- 2.1.1 - Efetuar o fornecimento do produto, objeto deste Contrato de acordo com programação e necessidades da Contratante;
- 2.1.2 - Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- 2.1.3 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da deste Contrato;
- 2.1.4 - Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação durante todo período de vigência do Contrato.

2.2 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 2.2.1 - Fiscalizar a execução das entregas podendo sustar ou recusar o objeto, caso esteja em desacordo com a especificação apresentada;
- 2.2.2 - Emitir nota de empenho a favor da Contratada;
- 2.2.3 - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal apresentada pela Contratada nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- 2.2.4 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como qualquer ocorrência relacionada com a entrega do gás liquefeito de petróleo, objeto deste Contrato;
- 2.2.5 - Efetuar o pagamento da fatura apresentada pela Contratada nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

3.1 - A gestão do Contrato ficará a cargo do gerente do Órgão de Almojarifado e Patrimônio e a fiscalização ficará a cargo da servidora Cláudia Alves Ribeiro, do Órgão de Almojarifado e Patrimônio, tendo como suplente o servidor Nelson Francisco Vaz, lotado no Órgão de Serviços Gerais (Manutenção).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - A vigência deste Contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 - O valor global para execução do objeto deste Contrato é de R\$4.620,00 (quatro mil, seiscentos e vinte reais), conforme planilha abaixo:

Marca	Descrição	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
Ultragás	Gás liquefeito de petróleo GLP, botijão de 13 (treze) quilos.	42	R\$110,00	R\$4.620,00

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 10.100.001.01.031.0001.2.003.339030040000 -Gás Engarrafado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

a) em moeda corrente;

b) o pagamento será efetuado em conta corrente da Contratada, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de apresentação da Nota Fiscal;

7.1.1 - De acordo com o Protocolo ICMS 42, só serão aceitas **Notas Fiscais na versão eletrônica**;

7.1.2 - No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma;

7.1.3 - O pagamento somente se efetuará mediante apresentação e comprovante de quitação da empresa com as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

7.1.3.1 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.1.3.2 - O pagamento de que trata o item anterior será efetuado mediante o cumprimento das responsabilidades elencadas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA QUANTIDADE E PRAZO DE ENTREGA

8.1 - O prazo de entrega deverá ser **imediato** após o recebimento da Autorização de Entrega emitida pelo Órgão de Compras e Suprimento;

8.2 - As entregas serão de 03 (três) botijões, podendo variar de acordo com as necessidades da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA

9.1 - Os botijões deverão ser entregues na Câmara Municipal de Ipatinga, localizada na Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG, de segunda a sexta-feira, de 12h30min as 17h00min, aos cuidados do Órgão de Almojarifado e Patrimônio;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



9.2 - Todas as despesas relativas a fretes e transportes correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

10.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “*pro-rata tempore*” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento;

10.1.1. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis pelo Órgão de Almoxarifado e Patrimônio e aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal:

- a) Advertência;
- b) Multas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos do artigo 87, III da Lei nº. 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no art. 87, III da Lei nº 8.666/93.

11.2 - A aplicação de sanção administrativa será precedida do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS

12.1 - A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) 4% (quatro por cento), caso venha a descumprir culposamente no curso da execução do serviço, as cláusulas deste Contrato.
- b) 8% (oito por cento), se o desrespeito contratual durante a execução do serviço se der dolosamente;
- c) 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do serviço, sem prejuízo de outras cominações legais.

12.2 - As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação do Órgão de Almoxarifado e Patrimônio e aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

14.1 - As penalidades previstas nas cláusulas décima primeira e décima segunda não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados.

Assinatura



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



14.2 - Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- greve generalizada dos empregados da Contratada;
- interrupção dos meios normais de transportes;
- acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, naquilo que couber a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

16.2 - Aplicar-se-á à execução do Contrato e aos casos omissos a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões que porventura possam advir do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Ipatinga, 14 de fevereiro de 2022.

ANTONIO JOSE FERREIRA
NETO:83748784600
Assinado de forma digital por ANTONIO JOSE FERREIRA NETO:83748784600
Dados: 2022.02.14 13:05:49 -03'00'

Antônio José Ferreira Neto
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

Maria Aparecida Pereira Bahia
Representante da Empresa Bahia Comercial Eireli

SABRINA OLIVEIRA
ANTONIO:09691277662
Assinado de forma digital por SABRINA OLIVEIRA ANTONIO:09691277662
Dados: 2022.02.11 17:38:08 -03'00'

Testemunha

JULIO CESAR MORAIS:05025564638
4638
Assinado de forma digital por JULIO CESAR MORAIS:05025564638
Dados: 2022.02.11 18:24:18 -03'00'

Testemunha

***Analisado e visado:**

GUSTAVO BUENO MIRANDA
Assinado de forma digital por GUSTAVO BUENO MIRANDA
Dados: 2022.02.11 17:01:29 -03'00'

Assessoria Técnica